

(OP-1122/39)

Rec. 3669/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que são partes: Carlos Lassance Fontoura, como recorrente, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, como recorrido;

CONSIDERANDO que Carlos Lassance Fontoura, funcionario do Instituto dos Marítimos, recorre nestes autos da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto que negou o pagamento da diferença de vencimentos, pleiteado pelo recorrente, e relativa ao período em que serviu como chefe da Carteira de Empréstimos, em caráter interino, (de 4 de Dezembro de 1934 a 31 de Dezembro de 1935);

CONSIDERANDO que a especie deve ser apreciada tendo em vista as disposições do Regimento Interno do Instituto, vigente à época em que se verificou a chefia da Carteira;

CONSIDERANDO que o art. 137 do mencionado Regimento estabelecia expressamente que "quando de qualquer substituição, por motivo de licença ou comissão de funcionario resultarem outras, cada substituto terá os seus proprios vencimentos acrescidos do necessario para completar a totalidade dos vencimentos do substituido, desde que não afete o orçamento aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho";

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, o direito do recorrente é inconteste;

CONSIDERANDO, não obstante, que o recorrente já teve reconhecido, em parte, o seu direito, pelo Instituto,

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

visto como em decisão de fls. 16, foi abraçada a título de gratificação a quantia mensal de Rs. 400\$000; isto posto,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reconhecendo a procedência da pretensão do recorrente, determinar que o Instituto lhe pague a diferença de vencimentos pretendida.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em 8 / 10 / 39